



PROCESSO	32.248-2/2018
ASSUNTO	MONITORAMENTO – Acórdão 342/JJM/2017 (Processo 14.942-0/2017)
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
RESPONSÁVEIS	VALTUIR CÂNDIDO DA SILVA - Prefeito Municipal (Período: 01/01/2017 até à atualidade) JANAÍNA RODRIGUES SILVA – Controladora Interna
EQUIPE TÉCNICA	PATRÍCIA LEITE LOZICH - Auditora Público Externo (Supervisora) ALAN NORD - Auditor Público Externo (Coordenador) ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES - Auditora Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Monitoramento, oriundo do programa Aprimora, instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal, por meio do Acórdão 342/JJM/2017 (Processo 14.942-0//2017, publicado em 18/08/2017), que julgou procedente o Levantamento, instaurado para avaliar os controles internos administrativos aplicados na Gestão da Alimentação Escolar dos municípios mato-grossenses, com determinações legais aos Prefeitos municipais e aos Controladores Internos.

2. Consta, no referido Acórdão, a seguinte decisão:

Determinar:

a) **aos gestores** dos municípios mato-grossenses, que elaborem um Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta decisão;

b) **aos controladores internos**, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema APLIC, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos



3. Instaurado o presente processo de Monitoramento, a SECEX constatou que não houve o cumprimento das determinações e, por essa razão, imputou as seguintes irregularidades (Relatório Técnico Preliminar 245280/2018):

Classificação	Achado	Responsável
1) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).	1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA	Vantuir Cândido da Silva - Prefeito (Período de 1º/1/2017 a 31/12/2019)
	1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Alto Boa Vista com relação à gestão de Alimentação Escolar - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA.	
2) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).	2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA.	Janaína Rodrigues Silva Controladora Interna (Período: 1/10/2018 a 26/10/2018)

4. Assim, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Senhor Valtuir Cândido da Silva, Prefeito do Município de Alto do Boa Vista, e a Senhora Janaína Rodrigues Silva, Controladora Interna, foram devidamente citados, por meio dos Ofícios 685 e 686/2018/GCIIJM (Docs. Digitais 248741/2018 e 248744/2018), respectivamente, bem como por meio do Edital 62/JJM/2019 (Doc. Digital 23777/2019), todavia não apresentaram defesa.

5. Por essa razão, foram declarados revéis (Doc. Digital 50827/2019), através do Julgamento Singular 296/JJM/2019.

6. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer 2.777/2019, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Dechamps, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento e pela certificação do descumprimento das determinações contidas no Acórdão 342/2017–TP, com aplicação de multa, além da renovação das determinações legais.

7. Feitas essas ponderações, passo a descrever as irregularidades apontadas pela SECEX e, por fim, o Parecer Ministerial.



1.2. DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS

1.2.1. Irregularidade 1:

Responsável: **Vantuir Cândido da Silva** – Prefeito (Período de 1º/1/2017 a 31/12/2019)

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. -Tópico - 2. *ANÁLISE DE DEFESA*

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Alto Boa Vista com relação à gestão de Alimentação Escolar - Tópico – 2. *ANÁLISE DE DEFESA*

a) Análise da SECEX

8. A conduta inicialmente imputada ao Senhor Vantuir Cândido da Silva foi a de descumprimento das determinações exaradas no Acórdão 342/2017-TP, que consistem na elaboração de Plano de Ação sobre Alimentação Escolar e promoção de implementação de rotinas e procedimentos de controles, a fim de aprimoramento do Sistema de Controle Interno do município, no prazo de 365 dias.

9. Quanto ao nexos de causalidade, a SECEX apontou que, em pesquisa ao Sistema APLIC deste Tribunal, verificou a inexistência de Plano de Ação sobre Alimentação Escolar do município de Alto Boa Vista. Consequentemente, o Prefeito também não implementou os controles de gestão de Alimentação Escolar para a melhoria do Sistema de Controle Interno do município, dentro do prazo de 365 dias, estipulado no acórdão citado. Tais omissões praticadas pelo Senhor Vantuir Cândido da Silva, estando na condição de Gestor do município de Alto Boa Vista, implicaram em desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão 342/2017-TP), em desacordo com o disposto no artigo 262, parágrafo único do RITCE-MT.



10. A despeito da inércia do responsável revel, os autos retornaram para a emissão do Relatório Técnico de Defesa, no qual todas as irregularidades foram mantidas.

11. Nesta oportunidade, o Auditor da SECEX de Educação e Segurança, o Senhor Alan Nord, destacou que o Acórdão 342/2017-TP refere-se à avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da Alimentação Escolar nos municípios mato-grossenses **do exercício de 2016** e que, tendo em vista a ocorrência de novo ciclo em 2018 e a apresentação dos novos resultados para os ciclos de avaliação no Programa Aprimora¹, não há necessidade de nova determinação para monitoramento do Acórdão 342/2017-TP.

12. Assim, sugeriu a aplicação de penalidades e, após, o arquivamento dos presentes autos.

b) Parecer do Ministério Público de Contas

13. O Órgão ministerial de Contas, em consonância com a Equipe Técnica, entendeu que o Gestor não cumpriu as determinações exaradas na letra “a” do Acórdão 342/2017-TP, no que tange à elaboração do Plano de Ação e à implementação das rotinas e procedimentos necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do município de Alto Boa Vista.

14. Da mesma forma, concordou com a declaração de revelia do Senhor Valtuir Cândido da Silva, diante de sua inércia, mesmo após oportunizada a possibilidade de contrapor-se à irregularidade que lhe foi imputada.

15. Também ressaltou que assiste razão à equipe de Auditoria, quando apontou que o Gestor do município deveria ter o conhecimento da obrigação de realizar o Plano de Ação e implementar os procedimentos e rotinas de controle da gestão de Alimentação Escolar, em atenção às determinações do Acórdão 342/2017-TP.

16. Portanto, o Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da irregularidade **NA01**, de natureza gravíssima, de responsabilidade do Senhor Valtuir

¹ Os ciclos do Programa Aprimora podem ser acessados no site: <https://www.tce.mt.gov.br> > Pesquisas e Serviços > Programa Aprimora > Alimentação Escolar > Resultado de Avaliação
C:\Users\jaquelinej\AppData\Local\Temp\B7989332EDF860AA397BD0DACC2842AB.odt



Cândido da Silva, com aplicação de multa, conforme o artigo 75, IV da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 3, I, “a” da Resolução Normativa 17/2016.

17. Por fim, concluiu opinando pela renovação das determinações contidas no Acórdão 342/2017-TP, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei Orgânica do TCE-MT.

1.2.2. Irregularidade 2:

Responsável: **Janaína Rodrigues Silva** – Controladora Interna (Período: 1/10/2018 a 26/10/2018).

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA.

a) Análise da SECEX

18. A Equipe Técnica informou que, em consulta ao Sistema APLIC deste Tribunal, não foram encontrados os pareceres periódicos de acompanhamento da implementação dos controles previstos no planejamento da gestão municipal pela Controladoria Interna do Município.

19. Asseverou, ainda, que mesmo devidamente citada para manifestar-se sobre a irregularidade que lhe foi imputada, a Senhora Janaína Rodrigues Silva, Controladora Interna do município de Alto Boa Vista, permaneceu inerte, não apresentando as razões da omissão de enviar a este Tribunal relatórios que demonstrassem quais as condições em que se encontravam o processo de implementação dos controles de gestão da Alimentação Escolar, sendo, portanto, declarada a sua revelia.

20. Quanto ao nexos de causalidade, a SECEX ressaltou que a não elaboração dos pareceres afeitos à gestão da Alimentação Escolar por parte da Controladora Interna, que deveria ter o conhecimento do seu dever de realizá-lo, desatendeu à determinação “b” contida no Acórdão 342/2017, o que caracteriza inobservância do artigo 262, parágrafo único do RITCE-MT.



21. Assim, diante da ausência de manifestação da Controladora Interna, a SECEX entendeu pela permanência da irregularidade **NA01**, de natureza gravíssima, com aplicação de multa à Senhora Janaína Rodrigues Silva, contudo sem nova determinação de monitoramento do Acórdão 342/2017-TP, tendo em vista a ocorrência de novo ciclo, em 2018, de avaliação e apresentação dos novos resultados do nível de maturidade dos controles internos administrativos da Alimentação Escolar, por meio do Programa Aprimora². Após a aplicação da penalidade, a Auditoria sugeriu o arquivamento do presente processo.

b) Parecer do Ministério Público de Contas

22. O *Parquet*, por sua vez, concordou com a Auditoria pela permanência da irregularidade **NA01** apontada, pois restou evidente que não foram elaborados os pareceres periódicos de acompanhamento da implementação dos controles previstos no planejamento da gestão municipal de responsabilidade da Controladora Interna, a Senhora Janaína Rodrigues da Silva.

23. Considerando a não manifestação da Responsável, e sua conseqüente declaração de revelia, a análise ministerial confirmou que a conduta omissiva no monitoramento da implementação das ações para o controle da gestão da Alimentação Escolar do município de Alto Boa Vista, pela Controladora Interna, descumpriu a determinação contida no Acórdão 342/2017-TP, infringindo o artigo 262, parágrafo único do RITCE-MT, e por isso, opinou pela aplicação de multa à Senhora Janaína Rodrigues Silva, conforme artigo 75, IV da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 3º, I da Resolução Normativa 17/2016.

24. Concluiu pela necessidade de renovação da determinação contida no Acórdão 342/2017-TP, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, a ser dirigida à titular da Controladoria do Município de Alto Boa Vista.

25. É o Relatório.

Cuiabá, 28 de agosto de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

² Os ciclos do Programa Aprimora podem ser acessados no site: <https://www.tce.mt.gov.br> > Pesquisas e Serviços > Programa Aprimora > Alimentação Escolar > Resultado de Avaliação
C:\Users\jaquelinej\AppData\Local\Temp\B7989332EDF860AA397BD0DACC2842AB.odt



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Conselheira Interina
Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)